

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.728, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Fixa vencimentos de cargos da auditoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos dos cargos abaixo relacionados de funcionários da Auditoria da Justiça Militar do Estado, criados pelo art. 2.º da Lei n. 5.048, de 22 de dezembro de 1958, são, a partir da vigência da referida lei, os correspondentes aos seguintes padrões:

Cargos:	Padrões
1.º Escrevente	R
2.º Escrevente	Q
Oficial de Justiça	P
Continuo	I

Parágrafo único — Aos cargos referidos neste artigo aplica-se o disposto na Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá no exercício em curso, pela verba própria do orçamento.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 36.771, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Taubaté, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, com benfeitorias, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Taubaté, com 9.922 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Antônio Marcon a saber: começa à margem direita do Ribeirão das Antas, junto à ponte da estrada municipal que vai para Taubaté e segue com os seguintes rumos e distâncias: S 85° 32' W — 129,00 ms.; S 23° 02' W — 163,00 ms.; S 86° 33' W — 300,50 ms.; N 48° 08' W — 210,00 ms.; N 53° 55' E — 180,00 ms.; S 77° 40' E — 207,00 ms.; N 66° 28' E — 150,50 ms.; S 14° 40' E — 96,00 ms.; N 53° 36' E — 120,00 ms.; S 35° 50' E — 76,00 ms.; confronta ao Norte com o Ribeirão das Antas e com terras dos Herdeiros de Antônio de Angelis; a Nordeste e Sudeste com quem de direito; ao sul e Sudoeste com o Espólio de João Malaquias de Moraes, José Luiz de Andrade e Espólio de Arthur Ribeiro de Camargo e a Noroeste com terras de Sebastião Teixeira Goulart

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, consignada no orçamento do Estado sob n. 269.4.49.491.1.1.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.772, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Cerqueira César, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 9.430,00 m² (nove mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Cerqueira César, entre as estações 1.388 - 5.00 a 1.400 do trecho de Barra Grande a Cerqueira César, necessária aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações de Rubião Junior e Bernardino de Campos, que consta pertencer a João de Almeida Pires, com os limites e confrontações constantes da planta SD-479 da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.773, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Juquiá, comarca de Itanhaém, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem

desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Juquiá, comarca de Itanhaém, necessárias aos serviços de construção de um desvio ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencerem a Salatiel Alves Muniz, com os limites e confrontações constantes da planta PC-3.172 da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

I. Uma área de terreno com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situada entre os Km. 346 + 14,00 a Km. 346 + 85,00.

II. Uma área de terreno com 1.040,00 m² (hum mil e quarenta metros quadrados), situada entre os Km. 346 + 121,00 a Km. 346 + 242,50.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300.8.61.2.271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.774, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Tabapuá, comarca de Calandava, necessário à instalação da Praça de Esportes do Ginásio Estadual de Tabapuá.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma quadrangular, com 1.630,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadrados), situada no distrito e município de Tabapuá, comarca de Calandava, necessária à instalação da Praça de Esportes do Ginásio Estadual de Tabapuá, que consta pertencer a Jerônimo Ignácio da Costa e outros, medindo 80,96 ms. de frente para a Av. General Osório, por 80,00 ms. de frente aos fundos, confrontando, por um dos lados, com o Jardim Maria Eugênia e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade dos expropriados, medidas essas constantes do croquis anexo ao processo n. 20.253/60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.775, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 273

Material e Serviços

8.80.3 3 Material de Consumo Cr\$
34 Vestiários e dormitórios
340 Vestiários 5.600,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 273

Material e Serviços

8.80.3 3 Material de Consumo Cr\$
34 Vestiários e dormitórios
342 Uniformes e fardamentos 5.600,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.776, DE 15 DE JUNHO DE 1960

Suspende a vigência dos artigos 11 e 12 do decreto n. 30.526 de 28 de dezembro de 1957.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, até ulterior deliberação, a vigência dos artigos 11 e 12 do decreto n. 30.526 de 28 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — O Governador do Estado designará uma Comissão para reexame da matéria contida nos dispositivos citados no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 15 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto